

PREFEITURA MUNICIPAL  
**BETIM**

Secretaria Municipal de Meio Ambiente  
e Desenvolvimento Sustentável

## LICENÇA AMBIENTAL

com condicionantes

209/ 2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, com base nos arts. 7 e 18, da Lei Municipal nº 7.256/2023 e Deliberação Normativa CODEMA nº 02/2017 concede a

### RALLY LOCAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.

CNPJ: 09.143.129/0001-23, a LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA - LAS CLASSE 0, para atividade de "Terraplanagem e construção civil acima de 950,00 m<sup>2</sup> com supressão de 88 indivíduos arbóreos isolados, sendo 01 Handroanthus serratifolius (Ipê-amarelo-do-cerrado) e 01 Handroanthus ocharceus (Ipê-amarelo), ambos imunes de corte; 03 indivíduos da família Apocynaceae (Peroba), espécie ameaçada de extinção; 70 indivíduos de espécie nativa de ocorrência comum; 10 indivíduos de espécies exóticas, dispensadas de autorização; e 03 indivíduos mortos, código da atividade S-01-14-00 - S-01-18-00 DN CODEMA 02/2017 (Competência Municipal), localizada Rua Sucupira, s/nº, Bairro Parque Industrial de Betim, Betim/MG. Coordenadas Geográficas Lat. -19°59'59.50"S, Long. -44°14'29.79", com validade até **07/08/2030**, conforme documentação contida no Processo Administrativo nº 12.907/2025.

*Rodrigo*  
**Rodrigo José Gonçalves**

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Presidente do CODEMA

Betim, 08 de agosto de 2025.

165  
A

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BETIM**  
**RALLY LOCAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA**  
**CONDICIONANTES DA LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA – LAS, CLASSE 0, Nº 209/2025**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12.907/2025**

N.º	DESCRIÇÃO	PRAZO*
1	Apresentar documento informando início de obra	Até 30 dias após início
2	Manter sistemas de mitigação e/ou contenção de efluentes atmosféricos (partículas e gases). Uma opção para controle de particulados (poeira) é a aspersão periódica de água. Apresentar relatório fotográfico	Relatório Trimestral Durante as Obras
3	Implantar sistemas de mitigação, contenção, armazenamento, tratamento ou destinação de efluentes líquidos (sanitário, pluvial e não domésticos). Apresentar relatório técnico e fotográfico.	Relatório Trimestral Durante as Obras
4	Implantar sistemas de controle, separação, armazenamento, transporte e destinação, adequados dos resíduos da construção civil, conforme Resolução CONAMA 307/2002, inclusive de demolição caso exista. Apresentar Declaração de Movimentação de Resíduos (DMR), conforme DN COPAM 232/2019	Até 28/02 por ano (de 01/07 a 31/12 do ano anterior) e até 31/08 por ano (de 01/01 a 30/06)
5	Executar sistema de drenagem com sistema de contenção que evite carreamento de solo, e comprometimento dos taludes e do meio ambiente, tais como caixas ou poços de contenção/infiltração. Apresentar relatório técnico e fotográfico	Relatório Trimestral Durante a execução e após finalização da terraplenagem
6	Implantar sistema de contenção de taludes e cortes verticais, tais como vegetação e muro de arrimo. Apresentar relatório técnico e fotográfico.	Relatório Trimestral Durante e após Finalização das Obras
7	Executar passeios e arborização dos mesmos de acordo com o Plano Municipal de Arborização Urbana.	Até 60 dias após a conclusão das obras
8	Apresentar certidão de aprovação de projeto.	Antes do início das obras.
9	O requerente deverá promover o plantio de 210 (duzentos e dez) mudas de árvores comuns conforme <b>Recomendação Técnica elaborada pela Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Betim</b> e deverá atender às Diretrizes do Plano Municipal de Arborização Urbana, seguindo os procedimentos para plantio, afastamentos, manutenções e tipologias de espécies, dentre outros.	Conforme Recomendação Técnica elaborada pela SEMMAD-Betim.
10	A requerente deverá providenciar o plantio de <b>05 (cinco)</b> mudas catalogadas e identificadas da espécie " <b>Handroanthus serratifolius</b> " (Ipê-amarelo-cerrado) e <b>05 (cinco)</b> " <b>Handroanthus ochraceus</b> " (Ipê-amarelo) e <b>60 (sessenta)</b> mudas da espécie " <b>Apocynaceae</b> " (Peroba) em área de preservação permanente, reserva legal, enriquecimento florestal ou recuperação de áreas a ser proposta pela requerente, com acompanhamento de profissional habilitado. <b>Deverá ser realizado o monitoramento pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos. Apresentar relatório técnico e fotográfico que contemple todos os tratos culturais.</b>	Até 30 de novembro de 2025. <u>Apresentar relatório técnico anual pelo período de cinco anos.</u>
11	Apresentar o comprovante de pagamento da taxa de florestal no valor total de R\$1.225,70 referente a 23,3999 m³ de madeira de floresta nativa, 1,5484 m³ de lenha de floresta nativa, madeira de floresta plantada 1,1320 m³ e lenha de floresta plantada 0,1331 m³. Apresentar o comprovante de pagamento da taxa de reposição florestal no valor de R\$827,94 referente à 23,3999 m³ de madeira de floresta nativa e 1,5484 m³ de lenha de floresta nativa.	<b>Antes da entrega da Autorização.</b>
12	O requerente deverá pagar taxa de expediente após adequação do sistema conforme anexo a Lei Municipal nº 7.433/2023 alterada pela Lei Municipal nº 7.297/2023.	Conforme notificação da SEMMAD Betim a ser realizada.

\*O prazo é contado a partir da ciência do empreendimento da expedição da licença Ambiental, nos termos do artigo 46 do decreto 44.317/2023.

**EXIGÊNCIAS TÉCNICAS:**

- Todos os projetos, construções e quaisquer atividades técnicas do empreendimento deverão ser exercidas por profissionais legalmente habilitados, com a devida responsabilidade técnica registrada. As ARTs deverão ser mantidas na obra para possível fiscalização.
- Todas as atividades externas à área do empreendimento ou terceirizadas, mas envolvidas no processo deverão estar devidamente licenciadas e/ou autorizadas por órgão competente;
- Todos os projetos que tiverem necessidade deverão ser aprovados pelos órgãos competentes.

166  
A

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BETIM**  
**RALLY LOCAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA**  
**CONDICIONANTES DA LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA – LAS, CLASSE 0, Nº 209/2025**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12.907/2025**


- Realizar a construção das edificações de acordo com projeto arquitetônico, devidamente aprovado pela SORTEH e EIV (Estudo de Impacto de Vizinhança)
  - Garantir a segurança das áreas externas limdeiras ao empreendimento, assim como do próprio empreendimento e das pessoas envolvidas no processo.
  - Respeitar os limites de emissão sonora (ruído) e vibração, conforme lei municipal nº 7256 de 2023;
  - Garantir a integridade das áreas públicas envolvidas no processo, tais como ruas e passeios;
  - Reserva legal e servidão devem ser respeitadas;
  - Fazer supressão de vegetação, caso seja necessário, somente com autorização à parte do órgão competente;
- 
- As áreas de preservação permanente, deverão ser respeitadas conforme legislação quando interferirem no empreendimento ou receber autorização à parte para intervenção.
  - Se houver necessidade de captação de água de recursos naturais, ou intervenção em curso d'água, somente será feita com autorização do IGAM (Instituto Mineiro de Gestão das Águas);
  - Guardar e manter na obra, cópias das devidas licenças necessárias, para possível fiscalização;
  - O empreendedor deverá encaminhar cópia do parecer deste PA aos responsáveis técnicos por projeto, programas, planos e aos responsáveis técnicos por suas execuções e informá-los da necessidade de acatamento do mesmo, comprovando o recebimento através de documento devidamente assinado como recebido e ciente, antes da execução das atividades de responsabilidade de cada profissional.
  - Ao término das obras, informar a data de conclusão e apresentar plano de avaliação de obras, instruído por ART, destacando os aspectos ambientais envolvidos, limpeza das áreas, avaliação das contenções de encostas e de taludes de corte e aterro e eficiência dos sistemas de drenagem pluvial, desmobilização do canteiro de obras e maquinário utilizado, descomissionamento dos sistemas de tratamento de efluentes líquidos tais como fossas sépticas, caixas SAO, banheiros químicos, dentre outros, juntamente com o relatório de cumprimento das condicionantes.

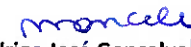
**OBSERVAÇÕES**

1. A critério do corpo técnico da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, poderá haver alterações de condicionantes e/ou prazo(s) fixados nesta licença ambiental. Os prazos acima são contados a partir da data de concessão da licença.
2. A revalidação da licença deverá ser requerida até 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento da licença, conforme Decreto 44.317/2023.
3. Publicar a concessão da Licença Ambiental em periódico local de grande circulação, no prazo de 10 dias, contados do recebimento do certificado, comprovando a referida publicação, através do periódico a ser juntado no referido processo. Prazo: 10 dias
4. Apresentar, para juntada no processo, a referida publicação. Prazo: 20 dias.
5. **RECOMENDA-SE QUE OS RESÍDUOS SÓLIDOS RECICLÁVEIS SEJAM DESTINADOS PARA AS ASSOCIAÇÕES DE CATADORES DE BETIM, CONSIDERANDO O PRINCÍPIO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, QUE HARMONIZA O DIREITO SOCIAL, ECONÔMICO E AMBIENTAL.**

**RESSALVA: "A concessão desta licença, não exime a empresa da obtenção das demais licenças e autorizações pertinentes aos demais Órgãos Públicos e das ART's (Anotação de Responsabilidades Técnicas), referentes às obrigações e aos projetos necessários e suas execuções, bem como à obrigatoriedade do empreendimento seguir as Normas Técnicas da ABNT".**

Betim, 08 de agosto de 2025

  
Anna Karolina Da Costa Muniz  
Seção de apoio ao CODEMA

  
Rodrigo José Gonçalves  
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Presidente do CODEMA

